

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 105

De 14 de Maio de 1954

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Isenta da Taxa rodoviária, por 5 (cinco) anos a fazenda Boa Vista deste município.

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a isentar do pagamento da Taxa Rodoviária, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar deste exercício, a Fazenda Boa Vista, deste município, em virtude da doação que os proprietários da referida Fazenda farão à municipalidade, da faixa de terra ocupada pela variante da Estrada de Rodagem Rincão-Guatapará.

Artigo 2º – Referida isenção só se executará após lavrada a escritura pública de doação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 14 (quatorze) dias do mês de Maio de 1954 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro).

Antonio Quirino de Oliveira  
Prefeito Municipal

Pública e afixada na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão na data supra.

Francisco Forniellas  
Contador-Secretário